

## LEIS E DECRETOS


**DECRETO Nº 12.115, DE 03 DE MARÇO DE 2006**

Institui o Comitê Estadual de Inclusão Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Inclusão Digital com o objetivo de promover o processo de inclusão digital, social e igualdade de oportunidades da população que vive em situação de vulnerabilidade social nas periferias urbanas dos municípios do Estado do Piauí, promovendo a emancipação dos cidadãos, de forma a proporcionar a universalização do acesso aos meios, ferramentas, conteúdos e saberes da Sociedade do Conhecimento através das tecnologias da Informação e Comunicação.

Parágrafo Único - O Comitê implementará suas ações através de propostas/projetos de inclusão digital com o uso intensivo da tecnologia da informação, visando a ampliar a cidadania, combater a pobreza e fortalecer o desenvolvimento local e cultural, a partir de Telecentros em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º O Comitê de Inclusão Digital terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros, integrantes da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - **PRODEPI**;

II - 01 (um) membro, integrante da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome - Programa **FOME ZERO**;

III - 02 (dois) membros, integrantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - **SASC**;

IV - 02 (dois) membros, integrantes da Secretaria da Educação e Cultura - **SEDUC**;

V - 02 (dois) membros, integrantes do **MOVIMENTO POPULAR**.

§ 1º Os membros do Comitê listados nos incisos I a IV serão indicados pelos titulares dos órgãos/entidades, e os mencionados no inciso V pela Diretoria de Unidade de Cidadania e Participação, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - **SASC**, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O **GESAC - Governo Eletrônico/ Serviço de Atendimento do Cidadão (Programa do Governo Federal)** - fará o acompanhamento e monitoramento das atividades do Comitê Estadual de Inclusão Digital.

§ 3º O Comitê será coordenado pelo Presidente da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - **PRODEPI**.

§ 4º Em caso de impossibilidade ou ausência da Autoridade indicada no parágrafo anterior, este designará outro dos membros componentes do Comitê, para o exercício da Coordenação.

§ 5º A atividade dos membros do Comitê é considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê adotar todos os procedimentos necessários à consecução da finalidade para o qual foi constituído em todos os municípios do Estado do Piauí.

Art. 4º O Comitê funcionará junto a Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - **PRODEPI**, desconstituindo-se ao término de seus trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 03 de março de

2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P. P. 0412


**DECRETO Nº 12.116 DE 03 DE MARÇO DE 2006.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38, Parágrafo Único e Art. 39 da Lei n.º 5.492, de 29 de agosto de 2005.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto n.º 12.061, de 30 de dezembro de 2005, em favor dos órgãos: Tribunal de Justiça, Secretaria de Governo e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei n.º 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina-PI 03 de março de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

 ANEXO I  
 ANEXO AO DECRETO Nº 12.116, de 03/03/2006.

						RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR	
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	3.3.90.92	12	100.000	
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	4.4.90.51	12	800.000	
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.1.90.92	00	70.274	
28101.18122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.90.16	00	100.000	
<b>TOTAL</b>					<b>1.070.274</b>	

## ANULAÇÃO

 ANEXO II  
 ANEXO AO DECRETO Nº 12.116, de 03/03/2006.

						RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR	
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	3.3.90.93	12	100.000	
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	4.4.90.52	12	800.000	
04101.02061032.071	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI	FO	4.5.90.61	12	200.000	
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.1.90.11	00	70.274	
28101.18122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.90.11	00	100.000	
<b>TOTAL</b>					<b>1.070.274</b>	

P. P. 0401 a 0403